



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.584/2021

Dispõe sobre a reciclagem de embarcações.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

(Do sr. HUGO LEAL)

Dê-se ao caput e ao § 6º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.584/2021 a seguinte redação:

“Art. 6º Cada embarcação nova deve ter a bordo inventário de materiais perigosos, que relaciona as substâncias presentes na estrutura ou nos equipamentos da embarcação, bem como sua localização e quantidade aproximada, conforme o Anexo II.

.....
§ 6º A autoridade marítima poderá exigir das embarcações existentes, destinadas à reciclagem, a apresentação de inventário simplificado de materiais perigosos, elaborado a partir de plano que descreva a verificação visual ou por amostragem a de materiais perigosos.

.....” (NR)

Insira-se o Anexo II ao Projeto de Lei nº 1.584/2021 com a seguinte redação:

Anexo II

LISTA DE ELEMENTOS PARA O INVENTÁRIO DE MATÉRIAS PERIGOSAS

1. Todas as matérias perigosas enumeradas no anexo I
2. Cádmio e compostos de cádmio
3. Cromo hexavalente e compostos de cromo hexavalente
4. Chumbo e compostos de chumbo





5. Mercúrio e compostos de mercúrio
 6. Bifenilas polibromadas (PBB)
 7. Éteres difenílicos polibromados (PBDE)
 8. Naftalenos policlorados (mais de três átomos de cloro)
 9. Substâncias radioativas
 10. Determinadas parafinas cloradas de cadeia curta (alcanos, C10-C13, cloro)
 11. Retardadores de chama bromados (HBCDD)

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental saber o que deve constar no inventário de materiais perigosos, evitando assim uma insegurança jurídica. O anexo II onde deverá conter a lista de substâncias que devem compor o inventário foi copiada do Regulamento Europeu Sobre desmantelamento de embarcações e já está em uso desde 2012 sem problemas para os operadores.

Ademais, em que pese o inventário somente seja exigível de “embarcação nova”, dado que ele é mencionado como documento a ser apresentado em diversos outros dispositivos da norma, sugere-se a alteração do parágrafo 6º de modo a evitar que o inventário, nos moldes e rigor daquele exigido para as embarcações novas, passe a ser exigido também para as “existentes”.

Com a alteração sugerida, fica explicitado que para as embarcações existentes o inventário será simplificado e somente poderá ser exigido daquelas embarcações destinadas à reciclagem.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2023.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD - RJ

